



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2020/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 13 de abril de 2020.

Às Coordenações Estaduais de Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV/Aids.

Assunto: Dispõe sobre a prescrição de antirretrovirais para estrangeiros no contexto da restrição excepcional e temporária nos deslocamentos internacionais, provocada pela Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19).

Senhores Coordenadores,

1. Considerando a restrição excepcional e temporária nos deslocamentos internacionais, provocada pela Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as solicitações para fornecimento de ARV, em caráter de exceção, para estrangeiros que ainda não conseguiram retornar aos seus países de origem, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, estabelece as seguintes orientações para o fluxo digital de atendimento, prescrição e dispensação:

a) O estrangeiro que vive com HIV, e que se enquadra na situação descrita acima, deverá entrar em contato com o Ministério da Saúde pelo e-mail tratamento@aids.gov.br, informando o contato telefônico no Brasil, o município/estado em que se encontra e a solicitação. De acordo com a demanda, o e-mail será direcionado ao prescritor médico de referência no estado, indicado pela coordenação estadual.

b) O médico entrará em contato com o paciente demandante por telefone para realizar a teleconsulta. O médico realizará a prescrição digital que será enviada por e-mail e/ou por mensagem para o paciente demandante. No momento do compartilhamento da prescrição deverá ser fornecido o endereço da Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) onde o estrangeiro irá retirar os medicamentos.

2. Encontra-se disponível no site "<http://azt.aids.gov.br/>" formulário específico e editável, chamado de "Formulário excepcional e temporário de solicitação de medicamentos - estrangeiro". Para localizá-lo clicar no item "Documentos" da aba "Geral" no canto esquerdo da tela. Para editar o formulário é necessário baixar o arquivo no computador ou no celular e clicar no lápis de preenchimento.

3. Orientações de preenchimento e assinatura estão disponíveis no Anexo 1 (0014393849).

4. Dessa maneira, o estrangeiro precisará ir ao serviço de saúde apenas no momento da dispensação dos antirretrovirais.

5. Ao se apresentar na UDM, o estrangeiro deverá apresentar a prescrição digital e o documento de identificação, passaporte ou carteira de identidade (para residentes em países membros do Mercosul).
6. Para controle da UDM, no ato da dispensação, o usuário deverá encaminhar a prescrição digital para o e-mail da UDM ou do responsável pela dispensação.
7. A dispensação dos ARV pode ser realizada pela UDM para 30 ou 60 dias, a depender da disponibilidade dos antirretrovirais a serem dispensados. Espera-se que uma parte dos estrangeiros possam ser repatriados, ao longo do próximo mês. Caso isso não corra, o prazo de dispensa pode ser estendido.
8. O SICLOM está preparado para liberar, por até 60 dias, a dispensação do esquema ARV, desde que preenchido o "formulário excepcional e temporário de solicitação de medicamentos-estrangeiro".
9. Considerando que a PVHIV estrangeira em TARV podem fazer uso de medicamentos ou apresentações não disponíveis no Brasil, a prescrição deve ser realizada considerando as seguintes orientações:
- Manutenção do mesmo esquema terapêutico, quando o esquema consta nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde, disponíveis em: www.aids.gov.br/pcdt;
 - Para co-formulações não disponíveis no SUS, deverá ser prescrito o antirretroviral na apresentação disponível, sem necessidade de troca de esquema;
 - Para medicamentos não disponíveis para tratamento no país, deverá ser substituído o ARV pela mesma classe, considerando efeitos adversos e contraindicações de cada medicamento para cada indivíduo. Deverá se prescrever lamivudina (3TC) sempre que o paciente estiver em uso de emtricitabina (FTC) para tratamento, uma vez que este ARV não está disponível no Brasil para tratamento e que 3TC e FTC são intercambiáveis clinicamente.
 - Em nenhuma hipótese, a substituição deverá ser feita para redução do número de ARVs do esquema terapêutico, reforçando a necessidade de compor uma terapia eficaz.
 - Estas orientações devem se aplicar a todas PVHIV: crianças, adolescentes, adultos e gestantes.
10. As recomendações deste ofício circular podem ser revogadas a qualquer momento, conforme resolução da situação de pandemia.
11. Solicitamos ampla divulgação para os serviços e profissionais de saúde.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 13/04/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014393849** e o código CRC **8248771B**.

13/04/2020

SEI/MS - 0014393849 - Ofício-Circular

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - .DCCI
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>